



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

ATA DA QUADRAGÉSIMA SEXTA SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA NONA REGIÃO, REALIZADA AOS DEZESSETE DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E DEZENOVE, como adiante se segue:

Aos dezessete dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezenove, às nove horas e vinte e dois minutos, reuniu-se em sessão ordinária a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Nona Região, em sua sede na Avenida da Paz, n.º 2076, Centro, nesta cidade de Maceió, capital do Estado do Alagoas, sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa com a presença dos Excelentíssimos Senhores Desembargadores João Leite de Arruda Alencar e Eliane Arôxa Pereira Ramos Barreto, bem como da Excelentíssima Senhora Procuradora Virginia de Araújo Gonçalves Ferreira, representante do Ministério Público do Trabalho da 19ª Região. Compareceu a Exmª Srª Desembargadora Eliane Arôxa Pereira Ramos Barreto para compor quorum e julgar processos aos quais está vinculada. Ausentes os Exmºs Srs. Desembargadores Pedro Inácio da Silva e Antônio Adrualdo Alcoforado Catão, por motivo de gozo de férias. A Excelentíssima Senhora Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa presidiu a sessão e participou do julgamento, nos termos do art. 11, § 7º do Regimento Interno. Havendo quórum regimental, a Excelentíssima Senhora Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa declarou aberta à sessão e, em seguida, submeteu ao Colegiado a Ata da 45ª Sessão Ordinária do dia dez de dezembro do corrente ano, que foi aprovada sem ressalvas. Ato contínuo, obedecendo às Pautas de Julgamento dos Processos eletrônicos disponibilizadas no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho da 19ª Região n.º 2.866/2019, no dia 5/12/2019 e publicada no dia 6/12/2019, 528/531, respectivamente, na forma regimental, **determinou o início do julgamento dos processos eletrônicos apregoados e julgados a seguir: Ordem: 10-Número do Processo: 0000834-88.2016.5.19.0001 – ROT-Resultado: por unanimidade, CONHECER de ambos os recursos e, no mérito, de ofício, determinar a redução objetiva da demanda em relação à pretensão obreira de participação nos lucros e resultados (PLR), extinguindo o processo, sem resolução do mérito, com fundamento no art. 485, IV, do CPC/2015, em relação a este pedido, vez que formulado sem os necessários pressupostos para seu desenvolvimento válido e regular, e DAR PARCIAL PROVIMENTO ao recurso obreiro para determinar a aplicação do IPCAe como índice de correção das verbas objeto da condenação; bem como DAR PARCIAL PROVIMENTO ao recurso empresarial, para afastar a natureza salarial do auxílio alimentação pago ao reclamante, excluindo da condenação as verbas decorrentes. Custas majoradas para R\$ 300,00 (trezentos reais), calculadas sobre o novo valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), atribuído à condenação para fins de alçada. Ordem: 4-Número do Processo: 0000261-45.2019.5.19.0001 – RORSum- Resultado: por unanimidade, conhecer e NEGAR PROVIMENTO a ambos os recursos ordinários. Ordem: 1-Número do Processo: 0000106-56.2019.5.19.0061 – ROT- Resultado: por unanimidade, CONHECER do recurso obreiro e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, reformando a sentença, a) determinar a inclusão das verbas denominadas "CTVA" e "quebra de caixa" na base de cálculo das horas extras deferidas na sentença e repercussões e em honorários de sucumbência arbitrados no percentual de 10% sobre o valor a ser apurado em liquidação. Custas mantidas, para fins meramente fiscais. Ordem: 2-Número do Processo: 0000129-20.2019.5.19.0055 – ROT-**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

Resultado: por unanimidade, adiar o presente julgamento para conceder prorrogação de vista ao Exmº Sr. Desembargador Relator. **Ordem: 3-Número do Processo: 0000142-90.2010.5.19.0004 – AP-** Resultado: por maioria, conhecer do agravo de petição e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO para, reformando a decisão agravada (f. 161 dos autos físicos), estabelecer como valor executado remanescente o total de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), referente à incidência de multa por descumprimento de obrigação de fazer pelo período de 600 (seiscentos dias), acrescidos de juros e correção monetária. Oficie-se ao juízo de origem, recomendando que, quando da migração de processos físicos para o sistema eletrônico (PJe), sejam digitalizadas todas as peças processuais essenciais anteriores, elencadas no art. 3º do Provimento Conjunto nº 002/2017, permitindo, assim, sua efetiva migração e integral apreciação em meio eletrônico, com consulta apenas excepcional aos autos físicos, em caso de necessidade, em lugar da tramitação conjunta de autos físicos e eletrônicos, como ocorrido no presente caso, e para que providencie a certificação da migração, prevista no art. 4º, I, do mesmo provimento, contra o voto da Exmª Srª Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa que lhe negava provimento. **Ordem: 5-Número do Processo: 0000291-03.2019.5.19.0059 – RORSum-** Resultado: por unanimidade, conhecer e DAR PARCIAL PROVIMENTO ao recurso obreiro para condenar a reclamada a pagar honorários sucumbenciais em favor do advogado do reclamante no valor de R\$ 150,00, equivalente ao percentual 15% (quinze por cento) sobre a multa da condenação. **Ordem: 6-Número do Processo: 0000395-63.2019.5.19.0004 – AP -** Resultado: por unanimidade, não conhecer do agravo de petição interposto pela executada, por descumprimento de algumas das disposições previstas no Ato Conjunto TST.CSJT.CGJT nº 1 de 16.10.2019, relacionadas à apresentação da apólice do seguro garantia, o que implica na ausência de garantia do Juízo. **Ordem: 7-Número do Processo: 0000503-95.2019.5.19.0003 – ROT-** Resultado: por unanimidade, CONHECER do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO. **Ordem: 8-Número do Processo: 0000747-96.2018.5.19.0055 – AIRO-** Resultado: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a deserção do recurso ordinário inadmitido, porque indeferida a concessão dos benefícios da justiça gratuita. **Ordem: 9-Número do Processo: 0000819-42.2018.5.19.0004 – ROT-** Resultado: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário patronal e, no mérito, negar-lhe provimento. **Ordem: 11-Número do Processo: 0001468-23.2017.5.19.0010 – ROT-** Resultado: por unanimidade, conhecer dos recursos das partes e, no mérito, negar provimento a ambos. Custas mantidas. **Ordem: 12-Número do Processo: 0001483-96.2018.5.19.0061 – AIRO -** Resultado: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a deserção do recurso ordinário inadmitido, porque indeferida a concessão dos benefícios da justiça gratuita. Por ter sido também interposto recurso ordinário obreiro, após o trânsito em julgado, voltem conclusos os autos para apreciação do recurso ordinário do autor. **Ordem: 13-Número do Processo: 0185800-43.2003.5.19.0002 – AP-** Resultado: por unanimidade, conhecer e DAR PARCIAL PROVIMENTO ao agravo de petição interposto pela executada para determinar a retificação dos cálculos nos moldes das decisões prolatadas às f. 1149-50 dos autos físicos e do Id deedcc0 dos autos eletrônicos, ambos relativos à presente lide. **Ordem: 14-Número do Processo: 0000381-76.2019.5.19.0005 – ROT-** Resultado: por maioria, conhecer e dar parcial provimento ao recurso ordinário patronal para determinar a retificação da conta de liquidação em



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

relação aos seguintes aspectos: 1) para que seja observada a correta evolução salarial da obreira, em relação ao cargo de Coordenadora, de acordo com os valores remuneratórios indicados nos contracheques juntados aos autos; e 2) seja excluída a incidência do terço constitucional sobre as dobras das férias dos períodos aquisitivos de 2015/2016 e de 2016/2017, contra o voto da Exm<sup>a</sup> Sr<sup>a</sup> Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa que ainda cassava os benefícios da justiça gratuita concedidos a autora e condenando-a em honorários sucumbenciais. Por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso adesivo obreiro. Custas processuais reduzidas para o importe de R\$ 2.600,00, calculadas sobre o montante de R\$ 130.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. **Ordem: 15-Número do Processo: 0000492-66.2019.5.19.0003 – ROT-** Resultado: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário interposto pelo reclamante e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO para, reformando a sentença: a) julgar procedente o pedido de diferenças do adicional de insalubridade relativas ao período não alcançado pela prescrição; e b) deferir o pleito de pagamento das férias relativas aos períodos aquisitivos de 2016-17 e de 2017-18, incluído o terço constitucional, de forma simples. Custas, pela ré, de R\$400,00 (quatrocentos reais), calculadas sobre R\$20.000,00 (vinte mil reais), novo valor atribuído à condenação apenas para este fim. **Ordem: 16-Número do Processo: 0001787-68.2015.5.19.0007 – ROT -** Resultado: por maioria, conhecer e dar provimento parcial ao recurso ordinário do reclamado para excluir da sentença: 1) a condenação ao pagamento de "adicional de insalubridade em grau médio, no importe de 20% (vinte por cento) sobre o valor do salário mínimo vigente, relativo ao período compreendido entre 25/07/2012 e 17/08/2015" e dos reflexos do adicional de insalubridade "sobre as verbas contratuais, sociais e rescisórias do Reclamante, tais como: saldo de salário, aviso prévio e sua proporcionalidade; 13ºs salários, integrais e proporcionais; férias + 1/3, integrais, seja simples e em dobro, e proporcionais; FGTS + a multa de 40%."; 2) a determinação de que "(a) a reclamada deve pagar o valor devido ao reclamante, correspondentes aos títulos julgados procedentes, no prazo de 15 dias, com juros e correção monetária, a contar do trânsito em julgado da decisão; (b) caso não pague, incorrerá em multa de 8% do montante atualizado da dívida e, também, considerar-se-á, desde logo, já citada executivamente, sujeitando-se às medidas de constrição, independentemente de nova intimação". Conhecer e dar provimento parcial ao recurso adesivo do reclamante para: 1) declarar que o salário profissional do autor de ingresso no emprego no reclamado, no exercício da atividade de cirurgião-dentista, era de 3 salários mínimos, nos termos dos artigos 5º e 22, da lei n.º 3.999/1991; 2) acrescer à condenação o pagamento de: 2.1) multa do art.477, § 8º da CLT; 2.2) indenização por danos morais: 2.2.1) no valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais), em face da ausência de anotação da CTPS do reclamante; 2.2.2) no valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais), em face da ausência de concessão de férias ao reclamante; 3) estabelecer que a verba de adicional de periculosidade mais reflexos deferida na sentença é devida durante todo o pacto laboral de 25.7.2011 até 17.8.2015. Aplicar ao caso o disposto na Súmula n.º 439 do TST. Custas processuais mantidas por força do provimento parcial dos recursos ordinário e adesivo, contra o voto da Exm<sup>a</sup> Sr<sup>a</sup> Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa que dava provimento ao recurso ordinário do reclamado para julgar improcedente o pedido de reconhecimento de vínculo empregatício e demais consectários postulados na inicial e, tendo sido vencida, no que tange aos demais pedidos, acompanhou o voto da Exma. Sra. Desembargadora Relatora quanto ao recurso ordinário patronal e negava provimento ao recurso adesivo obreiro. **Ordem: 17-Número do**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

**Processo:** 0000160-81.2017.5.19.0064 – ED. Resultado: por maioria, conhecer e rejeitar os embargos e, declarando-os protelatórios, condenar as embargantes ao pagamento de multa de 2% sobre o valor da causa, a reverter em favor do exequente, contra o voto da Exmª Srª Desembargadora, Presidente, que não aplicava a multa de 2% sobre o valor da causa. **Ordem:** 18-**Número do Processo:** 0000602-96.2016.5.19.0059 – ED. Resultado: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração opostos pelo reclamante, reclamada principal e litisconsorte e, no mérito, ACOLHÊ-LOS, atribuindo-lhes efeitos modificativos para, sanando o vício apontado, determinar que no dispositivo do acórdão, onde se lê "NEGAR PROVIMENTO ao recurso litisconsorcial", leia-se "DAR PARCIAL PROVIMENTO ao recurso litisconsorcial, alterando para subsidiária a natureza de sua responsabilização". **Ordem:** 19-**Número do Processo:** 0000648-04.2017.5.19.0010 – ED. Resultado: por maioria, conhecer e rejeitar os embargos e, declarando-os protelatórios, condenar a embargante ao pagamento de multa de 2% sobre o valor da causa, a reverter em favor do embargado, contra o voto da Exmª Srª Desembargadora, Presidente, que não aplicava a multa de 2% sobre o valor da causa. **Ordem:** 20-**Número do Processo:** 0000980-52.2018.5.19.0004 – ED. Resultado: por maioria, conhecer dos declaratórios opostos pelas partes. No mérito, **REJEITAR** os embargos manejados pelo banco demandado e, declarando-os protelatórios, condenar o embargante ao pagamento de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa, a reverter em favor do obreiro, contra o voto da Exmª Srª Desembargadora, Presidente, que não aplicava a multa de 2% sobre o valor da causa. E, por unanimidade, **ACOLHER** os embargos declaratórios opostos pelo demandante para, sanando os vícios de contradição e de omissão apontados, determinar que na parte da fundamentação do acórdão, onde se lê: "...indenização por danos morais no importe de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)", LEIA-SE: "...indenização por danos morais no importe de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).", e condenar o banco demandado ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. **Ordem:** 21-**Número do Processo:** 0001392-51.2016.5.19.0004 - ED. Resultado: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração. Dando seguimento, passou-se ao julgamento dos processos eletrônicos da Sala Extra, na ordem a seguir: **Ordem:** 1-**Número do Processo:** 0000158-26.2019.5.19.0005 – RORSum- Resultado: por unanimidade, preliminarmente, não conhecer do recurso ordinário patronal, por deserção. **Ordem:** 2-**Número do Processo:** 0000311-06.2019.5.19.0055 – ROT- Resultado: por unanimidade, conhecer e DAR PROVIMENTO ao recurso ordinário municipal para declarar a nulidade da sentença recorrida e determinar ao Juízo de primeiro grau a adoção das seguintes providências: 1) devolver os autos ao Juízo Cível da Comarca de Atalaia para, querendo, suscitar o conflito negativo de competência perante o órgão competente; 2) oficiar a Corregedoria do Tribunal de Justiça, enviando-lhe cópias do presente processo para devida ciência. **Ordem:** 3-**Número do Processo:** 0000666-81.2019.5.19.0001 – ROT- Resultado: por unanimidade, CONHECER do recurso ordinário e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, apenas para reduzir o valor atribuído à causa, fixando-o no patamar de R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais). Não havendo mais processos nem assuntos a tratar, encerrou-se a sessão às dez horas e quatro minutos. E, para constar, lavrei a presente ata que será assinada por mim \_\_\_\_\_ Adalgisa Jatubá Paraizo de Carvalho, Secretária do Tribunal Pleno e pela Excelentíssima Senhora Desembargadora Presidente \_\_\_\_\_ Anne Helena Fischer Inojosa. **(ORIGINAL ASSINADO)**